

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

Decreto

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas
Estado da Bahia



DECRETO DE N.º 08/2019, de 24 de Janeiro de 2019.

“DISPÕE SOBRE O PERÍODO DEFESO PARA PESCA NOS AÇUDES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS, Federado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais, constitucionais, e ainda:

CONSIDERANDO o art. 18, inc. XV da Lei Orgânica que dispõe sobre a competência do Município em proibir a caça e a pesca predatórias no Município;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 222, da Lei Municipal nº 23, de 13 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 11/2005 e;

CONSIDERANDO o peixamento de 50 mil alevinos da espécie tambaqui nos açudes da Sede e das Comunidades de Nova Vista, Mata do Bom Jesus, Novo Horizonte, Vila do Ouricuri do Ouro, Lagoa do Maciel, Lajes, Boa Vista, Mangabeira, Barriguda e Formosa nos dias 11 e 23 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO que o peixamento tem a finalidade de elevar a população da respectiva *ictiofauna* visando o fomento da aquicultura;

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas
Estado da Bahia



CONSIDERANDO que os alevinos inseridos no açude municipal necessitam de um período equivalente a 06 (seis) meses para o crescimento e reprodução sugere sua limitação, mesmo que por precaução, por meio da definição de critérios que limitem na captura de tambaquis;

CONSIDERANDO que a avaliação das questões apresentadas, sugeriu urgência quanto à definição de medidas de ordenamento eficazes, que possam orientar corretamente a prática dos produtores artesanais e industriais, possibilitando tanto a proteção do período mais vulnerável do ciclo de vida, a recuperação dos estoques, a manutenção da atividade e a redução dos conflitos;

DECRETA:

Art. 1º - Proibir, por 06 (seis) meses, a prática de todas as modalidades de pesca, nos açudes localizados na sede do Município de Brotas de Macaúbas e nas comunidades da Mata do Bom Jesus, Nova Vista, Novo Horizonte, Vila do Ouricuri do Ouro, Formosa, Barriguda, Lagoa do Maciel, Lages, Boa Vista e Mangabeira.

Art. 2º - Periodicamente serão quantificados e redefinidos os parâmetros técnicos a serem adotados, para, se for o caso, ocorra a ampliação do período de proibição estabelecida no Art. 1º deste Decreto, visando assegurar a sustentabilidade e o fomento da aqüicultura.

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas
Estado da Bahia



Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 24 de janeiro de 2019.

Litercílio Nunes de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal